



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1.612, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências e dá Outras Providências.”*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito de Santa Margarida, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2022 que estima a receita em **R\$ 73.909.665,71** (setenta e três milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, setenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

| EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA       |                      |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>                  | <b>59.679.239,27</b> |
|                                                  |                      |
| 1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.339.953,45         |
| 1.2 - Receita de Contribuição                    | 659.424,98           |
| 1.3 - Receita Patrimonial                        | 84.727,70            |
| 1.4 - Receita Agropecuária                       | 0,00                 |
| 1.5 - Receita Industrial                         | 0,00                 |
| 1.6 - Receita de Serviços                        | 0,00                 |
| 1.7 - Transferências Correntes                   | 63.684.208,28        |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes                  | 75.512,91            |
| CONTA REDUTORA DO FUNDEB                         | -7.164.588,05        |
|                                                  |                      |
| <b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>                 | <b>14.230.426,44</b> |
|                                                  |                      |
| 2.1 - Operações de Crédito                       | 2.000.000,00         |
| 2.2 - Alienação de Bens                          | 398.222,45           |
| 2.4 - Transferências de Capital                  | 11.832.203,99        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 0,00                 |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>          | <b>73.909.665,71</b> |

**Art. 3º** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

| <b>A - DESPESAS POR FUNÇÃO</b> |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| 01-Legislativa                 | 1.893.016,44         |
| 02-Judiciária                  | 1.413.736,10         |
| 04-Administração               | 4.817.108,35         |
| 06-Segurança Pública           | 789.520,07           |
| 08-Assistência Social          | 2.316.523,66         |
| 10-Saúde                       | 22.044.153,96        |
| 11-Trabalho                    | 403.502,29           |
| 12-Educação                    | 17.067.898,93        |
| 13-Cultura                     | 1.420.312,44         |
| 15-Urbanismo                   | 8.357.493,80         |
| 16-Habitação                   | 426.000,00           |
| 17-Saneamento                  | 1.084.820,00         |
| 18-Gestão Ambiental            | 657.892,45           |
| 20-Agricultura                 | 1.553.234,83         |
| 23- Comércio e Serviços        | 135.920,00           |
| 24-Comunicações                | 307.282,09           |
| 25-Energia                     | 678.793,77           |
| 26-Transporte                  | 5.681.218,64         |
| 27-Desporto e Lazer            | 1.192.465,74         |
| 28-Encargos Especiais          | 1.091.772,15         |
| 99-Reserva de Contingência     | 600.000,00           |
| <b>SOMA</b>                    | <b>73.909.665,71</b> |

| <b>B - DESPESAS POR CATEGORIA</b> |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| <b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>   | <b>48.357.369,78</b> |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais  | 29.303.786,95        |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida  | 10.000,00            |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes   | 19.043.582,83        |
| <b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>  | <b>24.952.295,94</b> |
| 4.1 - Investimentos               | 23.728.711,71        |
| 4.2 - Inversões Financeiras       | 5.000,00             |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| 4.3 - Amortização da Dívida    | 1.218.584,23         |
|                                |                      |
| <b>Reserva de Contingência</b> | <b>600.000,00</b>    |
|                                |                      |
| <b>SOMA</b>                    | <b>73.909.665,71</b> |

**Art. 4º** A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

**Art. 5º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

**I** - Anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** – Suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;

**III** - Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º da Lei Federal Nº 4.320/64;

**IV** - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por fonte de recursos;

**V** - Utilizar recursos de operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

**II** - Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;

**III** - Incluir ou alterar fontes de recursos durante a execução orçamentária nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº. 1.605 de 24 de junho de 2021, Lei de Diretrizes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Orçamentárias para o exercício de 2022, desde que não seja alterado o valor fixado na proposta orçamentária.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santa Margarida, 18 de outubro de 2021.

**Ilbelle Santana Otoni**  
Prefeito de Santa Margarida